



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

**DECRETO Nº192/2021**

**BAIXA DETERMINAÇÕES E PROCEDIMENTOS  
DURANTE OS EVENTOS FESTIVOS REALIZADOS  
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido a venda e o porte de bebidas, em recipientes de vidro, durante os eventos festivos, dentro dos limites do município.

Parágrafo único. São considerados como eventos festivos, todos aqueles realizados nas vias públicas do município de Cordeiro, tais como: Encontro de Folias de Reis, Carnaval, festas Juninas, Natal, Festejos de Fim do Ano e congêneres.

Art. 2º - Os Pontos Comerciais fixos ou ambulantes, ficam obrigados a disponibilizarem a seus clientes, lixeiras com sacos plásticos.

Art. 3º - É obrigatório aos comerciantes com ponto de venda fixo e ambulantes, o acondicionamento das bebidas e outros produtos do gênero, em material plástico descartável.

Art. 4º Durante os eventos acima descritos fica proibido à instalação de barracas, não autorizadas.

Art. 5º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas para menores, de acordo com que preceitua a Lei Federal 13.106/2015.

Art. 6º fica revogado o Decreto nº 016/2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**Prefeito**